



LEI N.º 2.075

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2002.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta
Prefeitura a lei n.º 2075
de 07 de novembro de 2002
Goiá, 07 de novembro de 2002

Cláudia Rezek Rodrigues
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

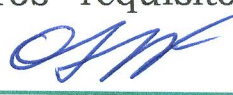
**“DISPÕE SOBRE DIREITO A MEIA
ENTRADA ÀQUELES QUE FOREM
DOADORES DE SANGUE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS,** aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurado aos doadores voluntários de sangue, no âmbito deste Município, o direito de pagarem metade do preço efetivamente cobrado, em eventos culturais e esportivos, acontecidos em casas de diversão, locais onde se realizam espetáculos teatrais, musicais e circenses, cinemas, estádios desportivos e outros das áreas de esporte, cultura e lazer.

Art. 2º - Deverá ser consignado com louvor, na folha de serviço do funcionário público municipal, o registro de ser o mesmo doador voluntário de sangue, feito mediante simples apresentação de documento, expedido pelo Banco de Sangue respectivo ou atestado da instituição a que fizera a mencionada contribuição.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através da secretaria que julgar competente, deverá criar mecanismos e condições que assegurem o cumprimento desta Lei, confeccionando carteirinhas para o doador, entre outros requisitos que julgar necessário.





Art. 4º - Caberá ainda ao Poder Executivo Municipal baixar decreto regulamentando o disposto na presente matéria, impondo penalidade àquele que desrespeitar o mandamento em referência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dois (07-11-2002). 49º ano de emancipação.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal